

de informação ou editores de publicações analíticas de projecção internacional. Estabelecer um plano de intercâmbio com as principais publicações científicas do País e do estrangeiro;

l) Fornecer aos investigadores microfilmes ou fotocópias dos documentos existentes na Junta ou promover a sua obtenção quando os originais se não encontrem na Junta;

m) Cooperar com a Fimoteca Ultramarina Portuguesa do Centro de Estudos Históricos Ultramarinos e manter acordos de intercâmbio com os serviços de microfilmes, nacionais e estrangeiros;

n) Constituir um arquivo de microfilmes (microfilmoteca) relativos a documentação de interesse fundamental que não exista na Junta e às reproduções de documentos originais valiosos que devam ser preservados.

3.º Compete também ao Centro:

a) Elaborar os planos dos seus trabalhos, para serem apreciados pela Junta;

b) Apresentar o relatório anual dos trabalhos efectuados, para serem submetidos à apreciação da Junta;

c) Prestar, dentro das suas possibilidades, a assistência técnica que lhe for solicitada por outros centros de documentação da metrópole ou das províncias ultramarinas;

d) Velar pela conservação do material bibliográfico ou documental que lhe seja confiado;

e) Desempenhar outras funções que lhe sejam distribuídas pela comissão executiva da Junta, em tudo quanto respeite à organização documental, pesquisas bibliográficas e informações.

4.º Para a realização dos seus objectivos o Centro disporá dos meios adequados que lhe forem destinados pela comissão executiva da Junta, que também estabelecerá as directrizes quanto à organização dos serviços indispensáveis ao seu funcionamento.

§ único. A comissão executiva estabelecerá as condições em que os serviços da Junta deverão colaborar com o Centro, sempre que essa colaboração se mostre útil e necessária.

5.º O Centro é constituído por investigadores estagiários, tirocinantes, pessoal técnico e auxiliar.

§ único. O pessoal será admitido por despacho ministerial, sob proposta fundamentada da Comissão Executiva.

6.º O Centro é dirigido por um investigador, contratado nos termos dos artigos 1.º, n.º 2.º, e 3.º, alínea b), do Decreto n.º 34 107, de 13 de Novembro de 1944.

§ único. O vencimento será fixado pelo contrato, não podendo exceder o dos chefes de missão.

7.º O director será substituído, nas suas faltas, ausências ou impedimentos, pelo investigador que for designado pela comissão executiva.

§ único. Não havendo outro investigador do Centro que o possa substituir, será encarregado de assegurar o funcionamento do Centro o funcionário da Junta que a comissão executiva considere mais apto.

8.º Por despacho ministerial, sob proposta da comissão executiva, será mandado prestar serviço no Centro o pessoal da Junta que, pelas suas aptidões e prática em trabalhos do género, se mostre conveniente.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 158

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução

do disposto no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a missão de estudos dos movimentos associativos em África.

2.º Compete à missão:

a) Contribuir com o estudo dos problemas a que se destina para a realização dos fins do Centro de Estudos Políticos e Sociais da Junta, enunciados na Portaria n.º 15 737, de 18 de Fevereiro de 1956;

b) Elaborar os seus planos anuais de trabalho, para serem apreciados pela Junta e submetidos a aprovação superior;

c) Organizar relatórios anuais dos trabalhos e estudos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta com o parecer do Centro de Estudos Políticos e Sociais;

d) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados dos estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado que for julgado conveniente para a execução do plano de trabalhos.

4.º O pessoal tem direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ único. Os subsídios diários e de campo serão fixados por despacho ministerial.

5.º O pessoal da missão que pertença aos serviços do Estado conservará os vencimentos próprios dos seus cargos, pagos pelos serviços a que pertencer, percebendo mais por conta do orçamento da missão a diferença entre esses vencimentos e os que lhe competirem nos termos do número anterior.

6.º A missão terá a duração de três anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

7.º As épocas de campanha são fixadas por despacho ministerial, não podendo a sua duração ser superior a seis meses em cada ano.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique, Angola e Guiné. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 159

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do disposto no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português.

2.º Compete à missão:

a) Estudar as minorias étnicas do ultramar português e a sua repercussão na cultura portuguesa;

b) Contribuir para a realização dos fins do Centro de Estudos Políticos e Sociais da Junta, enunciados na Portaria n.º 15 737, de 18 de Fevereiro de 1956;

c) Elaborar os seus planos anuais de trabalho, para serem apreciados pela Junta e submetidos a aprovação superior;

d) Organizar relatórios anuais dos trabalhos e estudos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta com o parecer do Centro de Estudos Políticos e Sociais;

e) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados dos estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado que for julgado conveniente para a execução do plano de trabalhos.

4.º O pessoal tem direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ único. Os subsídios diários e de campo serão fixados por despacho ministerial.

5.º O pessoal da missão que pertença aos serviços do Estado conservará os vencimentos próprios dos seus cargos, pagos pelos serviços a que pertencer, percebendo mais por conta do orçamento da missão a diferença entre esses vencimentos e os que lhe competirem nos termos do número anterior.

6.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

7.º As épocas de campanha são fixadas por despacho ministerial, não podendo a sua duração ser superior a seis meses em cada ano.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique, Angola e Guiné. — *R. Ventura*.

Portaria n.º 16 160

Tendo em atenção as disposições do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, e em execução do disposto no artigo 11.º, n.º 7.º, do mesmo decreto-lei, sob proposta da Junta de Investigações do Ultramar:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada a missão para o estudo da atracção das grandes cidades e do bem-estar rural no ultramar português.

2.º Compete à missão:

a) O estudo de todos os problemas relativos ao fenómeno de atracção das grandes cidades e do bem-estar rural que têm sido recomendados pela C. C. T. A.;

b) O estudo das relações entre a economia indígena e a economia do mercado;

c) Elaborar os seus planos anuais de trabalhos, para serem apreciados pela Junta e submetidos a aprovação superior;

d) Organizar relatórios anuais dos trabalhos e estudos realizados, os quais deverão ser presentes à Junta com o parecer do Centro de Estudos Políticos e Sociais;

e) Redigir trabalhos para publicação, baseados em resultados de estudos que tenha efectuado.

3.º A missão será constituída, além do chefe, pelo pessoal nomeado, contratado ou subsidiado, que for julgado conveniente para a execução do plano de trabalhos.

4.º O pessoal tem direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos no regulamento aprovado pela Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948.

§ único. Os subsídios diários e de campo serão fixados por despacho ministerial.

5.º O pessoal da missão que pertença aos serviços do Estado conservará os vencimentos próprios dos seus cargos, pagos pelos serviços a que pertencer, percebendo mais por conta do orçamento da missão a diferença entre esses vencimentos e os que lhe competirem nos termos do número anterior.

6.º A missão terá a duração de quatro anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

7.º As épocas de campanha são fixadas por despacho ministerial, não podendo a sua duração ser superior a seis meses em cada ano.

Ministério do Ultramar, 6 de Fevereiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique, Angola, Guiné e S. Tomé e Príncipe. — *R. Ventura*.

Missão geodrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1957

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação inscrita no orçamento da província da Guiné, nos termos do artigo 17.º, alínea b), do Decreto n.º 40 869, de 20 de Novembro de 1956, para 1957»	1:800.000\$00
--	---------------

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	1:000.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	400.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	400.000\$00
	1:800.000\$00

Este orçamento foi elaborado pelo chefe da missão, que não assina por estar ausente em trabalhos de campanha.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Janeiro de 1957. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 28 de Janeiro de 1957. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.